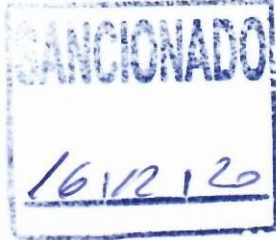




**LEI MUNICIPAL Nº 1.807/2020.**

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Francisco do Guaporé, para o exercício Financeiro de 2021”.*



**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - O orçamento Geral do Município, para o Exercício financeiro de 2021, Estima à receita em **R\$ 58.780.672,94 (Cinquenta e Oito Milhões e Setecentos e Oitenta Mil e Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - A RECEITA realizar-se-á mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas corrente e capital, na forma de legislação vigente, discriminadas nos anexos em conformidade com o que preceitua a lei federal nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos.

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>62.932.948,80</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	4.580.952,76
Receita de Contribuições	1.794.963,70
Receita Patrimonial	2.550.624,82
Receita de Serviços	1.295.289,02
Transferências Correntes	52.542.149,73
Outras Receitas Correntes	168.968,77



<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>654.698,75</b>
Transferência de Capital	654.698,75
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.051.187,30</b>
Receita de Contribuições	2.051.187,30
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(6.858.161,91)</b>
(-)Dedução para o Fundeb	(6.538.679,34)
(-)Dedução de Receita de Valores imobiliários	(319.482,57)
<b>TOTAL</b>	<b>58.780.672,94</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **58.780.672,94 (Cinquenta e Oito Milhões e Setecentos e Oitenta Mil e Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>56.199.366,52</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	28.970.584,35
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	180.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	27.048.782,17
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.553.118,19</b>
4.4 – Investimentos	823.118,18
4.6 – Amortização da Dívida	730.000,01
<b>9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.028.188,23</b>
9.9 - Reserva de Contingência – Executivo	28.188,23
9.9 – Reserva de Contingência – RPPS	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>58.780.672,94</b>

**Art. 5º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

### 1 - Por Funções de Governo

Legislativa	2.696.059,28
Administração	11.965.280,08
Assistência Social	2.042.392,00
Previdência Social	4.452.649,26
Saúde	12.012.845,34



Educação	18.550.397,12
Urbanismo	417.196,90
Saneamento	48.000,00
Gestão Ambiental	1.242.000,00
Agricultura	1.210.000,00
Comércio e Serviços	84.989,50
Energia	285.965,98
Transporte	1.689.698,75
Desporto e Lazer	645.010,50
Encargos Especiais	410.000,00
Reserva de Contingência	1.028.188,23
<b>TOTAL</b>	<b>58.780.672,94</b>

### 3 – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	56.199.366,52
Despesas de Capital	1.553.118,19
Reserva de Contingência	1.028.188,23
<b>TOTAL</b>	<b>58.780.672,94</b>

### 4 – Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	2.696.059,28
Poder Executivo	56.084.613,66
<b>TOTAL</b>	<b>58.780.672,94</b>

**Art. 6º** - Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** - Fica o executivo Municipal autorizado, mediante decreto a abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte Porcento), da sua despesa total fixada, servindo como base os recursos constantes nos art. 7º, I e 45, paragrafo 1º, III, da lei federal 4.320/64, e artigo 165, paragrafo 8º da constituição federal, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante utilização de recursos provenientes de:

- Anulação parcial ou total de suas dotações;

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º** - Fica o executivo municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita para atender a insuficiência de caixa, conforme



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

---

previsto no art. 7º. II da lei federal 4.320/64, e art. 165, par. 8º da Constituição Federal.

§ 1º Estende-se a redação do artigo acima, para os projetos de convênios e subvenções que este município firmar com os demais entes federativos e instituições privadas no exercício 2021.

§ 2º Pela presente lei fica o executivo Municipal autorizado à criação de categoria econômica, atividades e programas.

**Art. 9º** – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos subseqüente por ato do chefe do Poder Executivo, art. 43 da lei federal 4320/64.

**Art. 10** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor, em 1º de Janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contraditório.

Gabinete do Prefeito, edifício sede do Poder Executivo, 16 de dezembro de 2020.

  
**JAIME ROBAINA FUENTES**  
Prefeito Interino